



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

---

### **CONTRATO Nº 175/2017 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2017 CONVITE Nº 008/2017**

---

Pelo presente instrumento que entre si fazem o Município de Abre Campo-MG, com sede à Rua Santo Antonio, 228, Centro, Abre Campo /MG, inscrito no CNPJ sob nº 18.837.278/0001-83, representado pelo Sr. Márcio Moreira Victor, Prefeito Municipal, neste ato denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MAXBR COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.207.009/0001-42, situada à Rua Dr. Olinto de Abreu, nº 58, Loja B, Centro, Abre Campo/MG, CEP 35.365-000, neste ato representada por Max Anderson Braga Mendes, CPF 831.652.586-00, denominada CONTRATADA, decorrente de licitação, Processo de Licitação CONVITE Nº 008/2017, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constante no seu respectivo EDITAL e as demais cláusulas abaixo:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de conexão à internet, para atendimento das necessidades do Município de Abre Campo, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS**

- 2.1. Os serviços serão executados de acordo com a ordem de serviços expedida pela Secretaria Municipal de Administração.
- 2.2. O Município de Abre Campo não aceitará o serviço em desacordo com o presente contrato e o Edital de Licitação.
- 2.3. Será de inteira responsabilidade do licitante Contratado, zelar pela qualidade dos serviços e pela segurança e conforto dos funcionários envolvidos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

- 3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal, mediante declaração de execução emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços, já incluídos os tributos, encargos, frete, seguros e demais ônus que existirem para a perfeita execução do objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento, o valor total de R\$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$3.200,00 (três mil e duzentos reais).
- 4.2. As despesas resultantes correrão à conta da dotação orçamentária própria constantes do procedimento licitatório, Modalidade CONVITE nº 008/2017, e na Cláusula Oitava.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA REVISÃO DO PREÇO**

- 5.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, o preço poderá ser revisto, por solicitação expressa da CONTRATADA, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da alteração de preço pleiteada, dirigido ao Prefeito Municipal e protocolado na Prefeitura.
- 5.2. A Contratada deverá relacionar em seu requerimento o nome do produto, sua marca, o valor licitado para reajuste, além de outras informações que possam elucidar o processo.
- 5.3. Na análise do pedido, a Administração adotará a pesquisa de mercado, registro de preços de outro órgão público, índices adotados pelo Governo Federal, sendo a deliberação proferida em 10 (dez) dias. É vedado ao CONTRATADO interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preços, estando caso contrário, sujeito à penalidade prevista.
- 5.4. É facultada à CONTRATANTE, a qualquer momento da vigência do contrato, a convocação da CONTRATADA, para revisão de preço, se comprovado que o valor contratado estiver acima dos praticados no mercado.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS NORMAS LEGAIS**

- 6.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as normas e condições do respectivo EDITAL cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

- 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito a indenização nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

---

### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO**

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:

02.02.206.04.122.02.2018.3.3.9.0.3.9-F 65  
02.02.207.10.122.04.2095.3.3.9.0.3.9-F 122  
02.02.208.12.122.17.2039.3.3.9.0.3.9-F 223  
02.02.209.04.452.10.2128.3.3.9.0.3.9-F 303  
02.02.210.08.243.02.2016.3.3.9.0.3.9-F 364  
02.02.210.08.244.05.2037.3.3.9.0.3.9-F 377  
02.02.211.13.392.07.2047.3.3.9.0.3.9-F 409  
02.02.212.27.812.08.2060.3.3.9.0.3.9-F 424

### **CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES**

- 9.1. A recusa do licitante em assinar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS dentro do prazo fixado pela Administração implicará na aplicação de multa equivalente a 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor a ser contratado, por inadimplemento total, sem prejuízo da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Administração Municipal pelo prazo de 90 (noventa) dias,
- 9.2. a critério da Prefeitura Municipal de Abre Campo, garantida, em qualquer caso, a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação.
- 9.3. O não cumprimento total ou parcial das cláusulas constantes neste CONTRATO ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplemento da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis à espécie:
- a) Advertência;
  - b) Multa, nos seguintes percentuais:
    - b.1) Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Empenho Global por dia de atraso na entrega/ execução dos produtos/ serviços;
    - b.2) Multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do Empenho Global, no caso de atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato.
  - c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG**

CNPJ 18.837.278/0001-83

Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 9.4. As penalidades previstas nas letras "c" e "d", são de competência da Secretaria Municipal de Administração, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO**

- 10.1. O presente contrato terá início após sua assinatura e seu término será no dia 12/06/2018, ou anteriormente findo o saldo contratado, podendo ser alterado, prorrogado ou aditado conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

- 11.1. As partes elegem o foro de Abre Campo para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

E por estarem justos, e acordados as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Abre Campo/MG, 13 de junho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Abre Campo  
Márcio Moreira Victor - Prefeito  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
MAXBR COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME  
CNPJ 09.207.009/0001-42  
Max Anderson Braga Mendes  
CPF 831.652.586-00  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: